REGRAS PARA APOIO FINANCEIRO UICISA: E–IPV

1. Qualquer despesa prevista nas presentes normas carece de solicitação que deverá dar entrada nos Serviços Centrais do P. Viseu até quatro semanas antes do prazo de pagamento (ou até cinco dias após a aceitação do trabalho, quando aplicável). A solicitação de apoio financeiro deve cumprir o previsto no Sistema Interno da Garantia da Qualidade.
2. O montante base de financiamento anual atribuído a cada investigador integrado é de 1000 Euros.
3. Para o estipulado no número anterior, são apenas elegíveis os membros que tenham publicado pelo menos dois indicadores de produção científica (A, B, C ou D) nos dois anos anteriores ao do financiamento.
4. Ao membro que tiver publicado no ano civil imediatamente anterior ao pedido de financiamento mais um indicador de produção científica (A, B ou C), para além do referido no ponto 3, ser-lhe-á atribuído, condicionado à disponibilidade financeira, um montante de valor igual ao montante base de financiamento anual. Cada indicador apenas pode ser utilizado por um membro/autor, invalidando o indicador para os restantes membros/autores.
5. Para efeitos de aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, não serão considerados os artigos aceites para publicação, mas ainda não publicados.
6. São despesas elegíveis para financiamento todas as definidas pela FCT nas Normas de execução financeira 2020-2023.
7. O membro integrado pode requerer financiamento, até ao máximo de 500 euros, para um dos seguintes tipos de despesa:
    a. Submissão de artigos científicos de que é autor, com a obrigatoriedade de apresentar a publicação com o respetivo DOI (*Digital Object Identifier*);
    b. Tradução ou revisão de artigos científicos de que é autor. Excluem-se os custos de processamento de publicação (*article processing charges*), em revistas ou outros meios de publicação, que admitem simultaneamente as modalidades de acesso e acesso pago (*hybrid open-access*).
8. O membro integrado pode requerer a mobilização de verbas previstas nos pontos 2 e 7 para projetos aprovados pela direção do UICISA: E - IPV, condicionando a execução às rúbricas elegíveis no âmbito da FCT.
9. Será alocada, até ao máximo de 1000 euros do orçamento atribuído à unidade de gestão, verba para despesas de coordenação/representação/gestão (nacional/internacional).
10. O investigador está obrigado a fazer referência à sua afiliação ao UICISA: E – IPV em todos os trabalhos, de acordo com as regras estabelecidas no Guia do Investigador, sob pena de não lhe vir a ser atribuído financiamento, ou de ter de repor financiamento atribuído.
11. Todos os apoios a conceder estão condicionados à disponibilidade financeira. Em setembro será avaliada a execução orçamental, podendo ocorrer reafectação das verbas.
12. O término do prazo das solicitações de apoio, por cada ano civil, é em 15 de novembro.

A. Livros e/ou Capítulos de Livros de Edição Internacional, com revisão cega por pares/blind peer review)
B. Livros e/ou Capítulos de Livros de Edição Nacional, com revisão cega por pares/blind peer review)
C. Artigos científicos em Revistas indexadas na Web of Science (WoS ou na Scopus (SJR - SCimago Journal Rank)
D. Artigos noutras Revistas Indexadas (Scielo Citation Index, Latindex, ERIHPLUS, entre outros)